

- I - a formulação, proposição, coordenação, articulação e implementação de políticas e diretrizes afetas à modernização da infraestrutura esportiva no âmbito do Estado do Paraná;
- II - o intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para promoção e melhoria da infraestrutura esportiva no âmbito estadual;
- III - a normatização do processo de aprovação e execução das propostas de infraestrutura de esporte, por entidades públicas e privadas, atendendo as normas legais;
- IV - a coordenação, fiscalização, acompanhamento e avaliação da aplicação de recursos de responsabilidade da Secretaria em projetos de infraestrutura para o esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas em vigor;
- V - a atuação, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração das ações de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;
- VI - o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas no Estado;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenação de Promoção de Eventos Esportivos

Art. 18. À Coordenação de Promoção de Eventos Esportivos - CPE compete:

- I - a formulação, proposição e coordenação das políticas públicas relativas a realização de eventos esportivos de interesse do Estado do Paraná;
- II - a captação de grandes eventos esportivos voltados à promoção do esporte como indutor do desenvolvimento econômico, turístico e cultural, assim como de instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;
- III - a articulação com os municípios paranaenses e entidades de administração do desporto para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à atração de grandes eventos esportivos;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenação de Fomento ao Esporte

Art. 19. A Coordenação de Fomento ao Esporte - CFE compete:

- I - a formulação e proposição das políticas públicas de incentivo e fomento ao esporte ao Diretor de Fomento e Promoção do Esporte;
- II - a prospecção, monitoramento e análise de dados relativos aos projetos incentivados pela pasta;
- III - a elaboração de estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte e busca de melhorias permanentes na atualização do sistema de gestão e informação;
- IV - o estabelecimento de diretrizes para a consolidação do esporte e do lazer esportivo como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;
- V - o estabelecimento de diretrizes para a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Coordenação de Integração Intersetorial do Esporte

Art. 20. À Coordenação de Integração Intersetorial do Esporte - CIE compete:

- I - a formulação, proposição e avaliação das políticas públicas, dos planos e programas globais, regionais, setoriais e multissetoriais voltados ao desenvolvimento esportivo do Estado;
- II - a análise, desenvolvimento e compatibilização de estudos relativos às áreas da atuação governamental para identificar a necessidade da realização de programas e projetos destinados ao atendimento das diretrizes de Governo para o Esporte;
- III - a prospecção, identificação e análise de oportunidades de captação de recursos nacionais disponíveis junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional, e de recursos internacionais, possibilitando novas alternativas de investimentos a serem alocados na Secretaria, observada a legislação aplicável à matéria;
- IV - a orientação técnica aos órgãos e entidades estaduais na elaboração de propostas de programas e projetos relacionados à área do esporte a serem financiados por instituições ou organismos nacionais e internacionais, e o auxílio na negociação de recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para atender aos interesses da Secretaria, observada a legislação aplicável à matéria e em conjunto com a SEPL;
- V - a articulação junto a instituições de ensino para promoção de ações de capacitação e formação esportiva e de gestão esportiva;
- VI - a prestação de suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Estadual do Esporte;
- VII - o apoio institucional, técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 21. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:

- I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
- IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;
- V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;
- VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;
- VII - desenvolver nos subordinados o espírito de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Para a execução de suas atividades relativas à elaboração de projetos inovadores segundo parâmetros sustentabilidade e interatividade da ação governamental que viabilizem o desenvolvimento estadual integrado e demais atividades correlatas, a SEES poderá firmar contrato de gestão, cujo plano anual de trabalho fixará atribuições, responsabilidades, obrigações, metas técnicas e indicadores de desempenho objetivos, que possibilitem a mensuração do seu cumprimento.

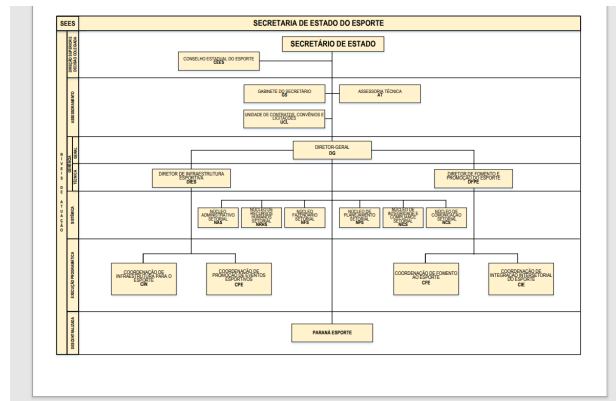
Art. 23. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEES, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da SEAP, da PGE e da CGE.

Art. 24. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

Art. 25. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 26. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SEES, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 27. Cabe ao Secretário de Estado do Esporte resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.



1920/2024

DECRETO Nº 4.545

Approva o Regulamento da Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nº 21.095, de 13 de junho de 2022, e nº 21.851 de 15 de dezembro de 2023, bem como o contido no protocolo nº 19.087.340-4,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Paraná Esporte, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 6.229, de 16 de outubro de 2012.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

GUTO SILVA
Secretário de Estado do
Planejamento

1731/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4545/2024

REGULAMENTO DA PARANÁ ESPORTE

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PARANÁ ESPORTE

Art. 1º A Paraná Esporte, criada pelo art. 7º da Lei nº 11.066, de 01 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis nº 21.095, de 13 de junho de 2022, e nº 21.851 de 15 de dezembro de 2023, é uma entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Esporte - SEES, nos termos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

§1º A Paraná Esporte, com sede e foro no capital do Estado, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná, gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º São consideradas equivalentes, para efeitos deste Regulamento, as expressões Paraná Esporte, Autarquia e Entidade.

§3º Na execução de suas atividades e para a consecução de sua finalidade o Paraná Esporte poderá manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, sob a forma de convênios, termos de cooperação, contratos, termos de ajustes e outros.

Art. 2º A Paraná Esporte tem como finalidade o desenvolvimento de projetos e ações para implementação e execução da Política Estadual de Esportes, por meio da formação esportiva, do encaminhamento ao rendimento e da valorização do esporte em todas as suas manifestações.

Art. 3º Compete à Paraná Esporte, no cumprimento de sua finalidade:

- I - a execução da Política Estadual de Esporte e respectivo monitoramento, em todas as suas manifestações, objetivando assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida;
- II - a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano por meio do Esporte objetivando sensibilizar as pessoas para a importância da prática do Esporte, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela SEES, mediante:
- formação e transição esportiva;
 - decisão e excelência esportiva;
 - esporte para a vida toda e readaptação.
- III - a execução e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação - SEED e com a SEES e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação;
- IV - a realização de atividades visando à promoção do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social, em atenção às diretrizes estabelecidas pela SEES;
- V - a execução, incentivo, apoio e orientação para a realização de atividades e eventos esportivos, na perspectiva da educação, rendimento, lazer e saúde, quer no âmbito da Administração Pública Estadual ou da iniciativa privada, observadas as políticas estabelecidas para a área do esporte;
- VI - a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda, de acordo com as orientações estratégicas da SEES;
- VII - a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional de acordo com as características da respectiva região, conforme o planejamento realizado pela SEES;
- VIII - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de ensino superior, assim como entidades técnicas, de classe e de administração do desporto, para formalização de convênios e termos de cooperação para viabilizar a realização de projetos, pesquisas e ações da autarquia, com a intervenção da SEES;
- IX - a participação na realização de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados ao esporte, sempre que solicitado pela SEES;
- X - a valorização, apoio e incentivo ao esporte amador, por meio da celebração de parcerias com clubes, associações, ligas esportivas e entidades de administração do desporto;
- XI - a execução de políticas públicas com o objetivo de incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos;
- XII - a atuação como ente fiscalizador da execução de projetos esportivos apoiados por entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade com a política estadual de esportes e a sua conformidade com as metas esta-

belecidas;

- XIII - a implementação das inovações relacionadas à modernização e otimização de equipamentos e instalações esportivas decorrentes dos estudos e ações da SEES;
- XV - o apoio técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte, observadas as diretrizes e orientações estratégicas estabelecidas pela SEES;
- XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 4º Para a execução da Política Estadual de Esporte e dos objetivos previstos neste Regulamento, a Paraná Esporte poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínio, conforme a legislação vigente, e em articulação com a SEES, que estabelecerá orientações específicas sobre a matéria.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio da Paraná Esporte é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e direitos destinados pelo Governo do Estado e aqueles que venha adquirir;
- II - recursos originados de fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III - auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas jurídicas, físicas, públicas ou privadas;
- IV - outros bens, direitos e obrigações não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

§1º Em caso de extinção da Paraná Esporte, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Estado do Paraná.

§2º Os bens imóveis ficam destinados ao seu uso exclusivo conforme suas competências, sendo facultada a subcessão temporária, total ou parcial do imóvel, por meio de permissão de uso, a título oneroso ou mediante encargo social ou esportivo.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 6º Constituem receitas da Paraná Esporte, dentre outras previstas na legislação:

- I - dotações e créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;
- II - auxílios, doações, legados, subvenções federais e municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III - recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente, inclusive contratos de patrocínio;
- IV - recursos derivados do seu patrimônio;
- V - recursos decorrentes de operações financeiras;
- VI - receitas resultantes da prestação de serviços e outras rendas que venha auferir;
- VII - recursos provenientes de fundos destinados à promoção do Esporte;
- VIII - recursos decorrentes da alienação de bens patrimoniais.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PARANÁ ESPORTE

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º A estrutura organizacional da Paraná Esporte compreende:

- I - Nível de Decisão Colegiada:
- a) Conselho de Administração – CAD.
- II - Nível de Direção:
- a) Diretoria Executiva;
1. Diretor-Presidente – DP;
2. Diretor Administrativo e Financeiro – DAF;
3. Diretor de Esportes – DES;
4. Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo – DID.
- III - Nível de Assessoramento:
- a) Gabinete – GAB;
- b) Assessoria Técnica – AT;
- c) Unidade de Integridade e Compliance – UNIC;
- d) Unidade de Licitações e Contratos – ULIC.
- IV - Nível de Execução:
- a) Diretor Administrativo e Financeiro – DAF:
1. Departamento Administrativo – DAD;
2. Departamento Financeiro – DFI;
- b) Diretor de Esportes – DES:
1. Departamento de Esporte Rendimento – DER;
2. Departamento de Esporte Escolar – DEE;
3. Departamento do Paradesporto – DPD.
- c) Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo – DID:
1. Departamento de Esporte Participação – DEP;
2. Departamento de Projetos Especiais – DPE;
- V - Nível de Atuação Regional:
- a) Escritórios Regionais – ERs.

§1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

§2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Paraná Esporte, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo XVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 8º O detalhamento da estrutura organizacional básica da Paraná Esporte será fixado, quando necessário, em Regimento Interno aprovado por ato do seu Diretor-Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PARANÁ ESPORTE

Art. 9º A estrutura fixada no Capítulo I do Título III deste Regulamento constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Paraná Esporte, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 10. Para assegurar a hierarquia e uniformidade de nomenclatura, associados ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Paraná Esporte, serão observados os seguintes critérios para a denominação e posição estrutural de unidades:

- I - Nível de Decisão Colegiada: representado pelo Conselho de Administração, a ser presidido pelo titular da pasta a que a entidade se vincula, cuja composição deverá contar com, no mínimo, cinco membros;
- II - Nível de Direção: representado pelo titular da Autarquia, com competências relativas à função estratégica, liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Entidade, e demais Diretores, com responsabilidade pela coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução e das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Autarquia;
- III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por competências de auxílio e apoio direto, estratégico, técnico e especializado aos integrantes do nível de Direção da Entidade no desempenho de suas competências institucionais, sendo denominadas como:
- a) Gabinete: representado pelo Chefe de Gabinete, responsável pelas atribuições de prestar auxílio e assistência abrangente ao titular da Autarquia e aos integrantes do nível de Direção da Entidade no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
- b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores com conhecimentos técnicos em áreas especializadas, com atribuição de prestar auxílio e apoio direto especializado ao titular da Autarquia e demais Diretores no desempenho de suas responsabilidades, que, por sua natureza, não admite chefia da unidade;
- c) Unidade Técnica: para a realização de atividades técnicas específicas complementares às atividades-fim da Autarquia ou relacionadas a controle interno e compliance;
- IV - Nível de Execução: integrado por unidades com denominação de Departamento, hierarquicamente subordinadas a uma Diretoria, representado por Chefe de Departamento, com responsabilidade de realizar as atividades típicas da Autarquia estabelecidas neste Regulamento, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, e organizadas sucessivamente, quando comprovadamente necessário, nas seguintes subunidades:

a) Divisão: unidade de primeiro nível subdepartamental prevista em Regimento Interno, caracterizada como detalhamento da estrutura de Departamento, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública de Assessor, considerando a necessidade técnica e funcional da Paraná Esporte, poderão ser lotados nas unidades de execução legalmente constituídas, mediante designação formal de seu titular.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PARANÁ ESPORTE

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção Única

Do Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração – CAD, órgão colegiado de deliberação e orientação superior, encarregado de formular políticas de ação da Paraná Esporte, de acompanhar a sua execução e de avaliar o desempenho institucional, é constituído por sete membros, a saber:

- I - o Secretário de Estado do Esporte, como Presidente;
- II - um representante da Secretaria de Estado da Educação;
- III - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- IV - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- V - o Diretor-Presidente da Paraná Esporte, como Secretário Executivo.
- §1º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros.
- §2º** O desempenho das funções dos membros do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.
- §3º** O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima de quatro membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além de voto comum, o de qualidade.
- §4º** Os demais membros da Diretoria da Paraná Esporte poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.
- §5º** As deliberações do Conselho de Administração serão assinadas pelo seu Presidente e formalizadas por meio de expediente próprio.
- §6º** As deliberações do CAD que contiverem decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Ao Conselho de Administração – CAD compete:

- I - a aprovação prévia de:
- a) diretrizes institucionais, prioridades de ação, planos estratégicos e orçamento de despesas e investimentos;
- b) balanço social, balanço financeiro, demonstrativos de prestação de contas e de aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários e laudos de auditoria;
- c) atos de alienação de bens;
- d) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- e) atos de organização que introduzem alterações de substância no modelo organizacional formal da Paraná Esporte;
- f) programas e campanhas de divulgação e publicidade, observadas as diretrizes governamentais.
- II - a aprovação de:
- a) taxas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público, em especial no que se refere à locação de espaços esportivos de responsabilidade da Paraná Esporte;
- b) proposição de ações que visem melhorias na política de pessoal;
- c) relatório de atividades;
- d) Regimento Interno da Autarquia e suas alterações, por proposta de seu Diretor-Presidente, observada a legislação vigente;
- III - a avaliação periódica do desempenho da Autarquia, analisando a efetividade dos seus objetivos;
- IV - a deliberação sobre assuntos que forem submetidos por quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE DIREÇÃO

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Paraná Esporte, cabendo-lhe, em nível superior, a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das suas atividades.

§1º A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - Diretor de Esportes;
- IV - Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo.
- §2º** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre pessoas com notório conhecimento e experiência nas respectivas áreas de atuação do Paraná Esporte.
- §3º** O Diretor-Presidente, em suas ausências, faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.
- §4º** Os demais Diretores serão substituídos, em períodos de impedimentos ou ausência prolongada, por um dos demais Diretores ou servidor formalmente designado para tal, por ato de delegação interna expedido previamente pelo Diretor-Presidente.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

- I - o cumprimento deste Regulamento e das deliberações do Conselho de Administração;
- II - a promoção das medidas necessárias para condução das ações desenvolvidas pela Autarquia, bem como a elaboração do plano estratégico de ação da Paraná Esporte;
- III - a promoção, coordenação e supervisão da execução das políticas públicas estaduais de esporte, lazer e qualidade de vida sob a responsabilidade da Entidade, visando o cumprimento de suas finalidades;
- IV - a gestão do orçamento-programa anual e suas revisões, bem como a execução de projetos de planos de investimentos, observadas as determinações do Conselho de Administração;
- V - o estabelecimento de diretrizes para elaboração dos planos e programas de trabalho da Autarquia;
- VI - a gestão de todos os serviços de responsabilidade direta ou indireta da Autarquia;
- VII - a elaboração do plano de gerenciamento de projetos e programas institucionais;
- VIII - a proposição de ações de alteração das políticas públicas, programas e projetos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

§1º A nenhum Diretor é lícito usar o nome da Paraná Esporte para contrair, em nome da Autarquia, obrigações em seu favor, tais como financiamentos, e endossos.

§2º A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser formalmente convocada por seu membros em caráter extraordinário, sempre que necessário e justificado.

Seção II

Do Diretor-Presidente

Art. 15. Ao Diretor-Presidente da Paraná Esporte compete:

- I - coordenar e orientar as atividades da Autarquia, praticando os atos necessários à supervisão da efetiva execução da política estadual de esporte, lazer e qualidade de vida, de acordo com as disposições deste Regulamento;
- II - representar a Paraná Esporte ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III - expedir decisões internas por meio de atos normativos, resoluções, portarias, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficaz dos serviços;
- IV - autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as modalidades, bem como dispensar licitação nos casos legais vigentes;
- V - promover a realização de ações relativas à admissão, promoção e progressão, transferência, concessão de licenças, sanções disciplinares, de acordo com as disposições legais vigentes e orientações da SEAP;
- VI - assinar acordos, convênios, contratos, ajustes, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres de interesse da Paraná Esporte, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;
- VII - promover a elaboração e aprovar, após a apreciação do Conselho de Administração, o Regimento Interno da Paraná Esporte;
- VIII - encaminhar ao Conselho de Administração, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos de governo, os documentos e informações referentes a planos anuais e plurianuais e seus orçamentos, programas de trabalho, relatórios anuais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;
- IX - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração da Paraná Esporte;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações do Conselho de Administração;

XI - autorizar a expedição de certidões;

XII - propor a indicação de servidores da Paraná Esportes para ocupar cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas no âmbito da Autarquia;

XIII - indicar servidores da Autarquia para a constituição de grupos de trabalho e de estudos, bem como para a representação institucional;

XIV - autorizar quaisquer despesas necessárias à execução das atividades da Autarquia, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

XV - receber e encaminhar pedidos de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, obedecendo à legislação pertinente;

XVI - propor alterações na estrutura organizacional da Paraná Esporte às instâncias pertinentes;

XVII - determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos, orientando as providências pertinentes de acordo com a legislação;

XVIII - realizar os procedimentos necessários ao recebimento de doações de bens e legados;

XIX - delegar aos Diretores explícita e formalmente, quando julgar necessário:

a) o controle da execução de planos, programas de trabalho e projetos aprovados;

b) a realização de despesas autorizadas em orçamentos, convênios e outros relacionamentos acordados;

c) o gerenciamento de atividades específicas e o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de governo;

XX - autorizar a participação de servidores em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse da Autarquia, dentro e fora do país, atendidas às normas legais e regulamentares;

XXI - aprovar propostas para contratação de pessoal em todos os níveis, observadas as disposições legais e as orientações da SEAP;

XXII - presidir a Diretoria Executiva da Paraná Esporte;

XXIII - designar, dentre os Diretores, o seu substituto nos casos de ausências e ou impedimentos temporários;

XIV - propor a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e móveis da Autarquia, com a autorização do Conselho de Administração e obediência à legislação em vigor;

XXV - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção III

Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 16. Ao Diretor Administrativo e Financeiro – DAF compete a coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução sob sua coordenação e das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Autarquia, e ainda:

I - responder pela execução orçamentária e financeira do Instituto, apresentando ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração, os respectivos relatórios, com a periodicidade definida pelo Conselho de Administração;

II - autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensar licitação os casos previstos na legislação vigente, em conjunto com o Diretor-Presidente;

III - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, acordos, contratos, convênios e outros documentos de interesse do Paraná Esporte e suas respectivas alterações, observada a legislação vigente;

IV - desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor Administrativo e Financeiro as seguintes unidades:

I - Departamento Administrativo – DAD;

II - Departamento Financeiro – DFI.

Seção IV

Do Diretor de Esportes

Art. 17. Ao Diretor de Esportes – DES compete a coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução sob sua coordenação e das atividades relativas à consecução dos objetivos da área de Esportes, necessários ao funcionamento da Autarquia.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Esportes as seguintes unidades:

I - Departamento de Esporte Rendimento – DER;

II - Departamento de Esporte Escolar – DEE;

III - Departamento do Paradesporto – DPD.

Seção V

Do Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo

Art. 18. Ao Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo – DID compete a coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução e das atividades relativas à inovação e desenvolvimento esportivo, necessários ao funcionamento da Autarquia.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo as seguintes unidades:

I - Departamento de Esporte Participação – DEP;

II - Departamento de Projetos Especiais – DPE.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 19. Ao Gabinete do Diretor-Presidente – GAB compete:

I - a administração do gabinete e a assistência ao Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutos do expediente e correspondência do Diretor-Presidente, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida e a recomendação de prioridades para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais e a representação do Diretor-Presidente, quando designado;

IV - a programação das audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Diretor-Presidente;

V - a apresentação e sujeição à consideração do Diretor-Presidente dos demais assuntos de urgência ou cuja importância mereça tratamento imediato;

VI - a sujeição à consideração do Diretor-Presidente dos assuntos recebidos de outras unidades organizacionais da Autarquia;

VII - a transmissão de orientações, determinações e despachos do Diretor-Presidente às unidades organizacionais da Autarquia;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas e outras determinadas pelo Diretor-Presidente.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 20. À Assessoria Técnica – AT compete:

I - a realização das atividades de assessoramento técnico abrangente, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;

II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Unidade de Integridade e Compliance

Art. 21. A Unidade de Integridade e Compliance – UNIC tem por finalidade apoiar as ações da Controladoria-Geral do Estado – CGE, na implementação dos mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, disseminando a cultura de integridade no âmbito da Paraná Esporte e o desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Corregedoria e de Integridade, de acordo com a legislação vigente, cabendo-lhe:

I - o desempenho de ações voltadas à implementação, apoio e acompanhamento de planos, programas e projetos de promoção da transparência, do acesso à informação e do controle social no âmbito da Paraná Esporte;

II - o estímulo à observância das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regulamentos que orientam as atividades específicas e auxiliares;

III - a disponibilização de documentos, informações adequadas, oportunas e confiáveis e de atos que envolvam gastos, programas e metas realizadas pela Autarquia, para apoio às fases do processo decisório de caráter administrativo e operacional e para atendimento das demandas da legislação de transparência estadual;

IV - a condução e avaliação de inspeções e auditorias compreendendo o exame detalhado, total ou parcial, nos objetos tratados, assim como nos sistemas institucionais, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas que integram a gestão pública estadual, verificando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

V - a participação na elaboração e promoção de mecanismos voltados ao controle do cumprimento dos objetivos, programas, metas, diretrizes e orçamentos e à comprovação da eficácia, eficiência, segurança e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - o recebimento e apuração de reclamações ou denúncias fundamentadas que forem dirigidas à Autarquia,

em especial à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público estadual;

VII - o apoio ao controle externo no exercício da missão da Paraná Esporte, resguardada a sua autonomia, nos termos do inciso IV do art. 78 da Constituição Estadual;

VIII - a orientação para a expedição de atos normativos internos sobre os procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento da ação institucional em consonância com as diretrizes da CGE;

IX - a recomendação ao Diretor-Presidente para que instaure ou determine a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, investigações preliminares, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas e demais procedimentos correccionais para apurar a responsabilidade sobre atos ou fatos legais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e outras irregularidades identificadas no âmbito da Paraná Esporte;

X - a proposição de indicadores de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e outros de desempenho na gestão e atuação da Paraná Esporte;

XI - a integração e compatibilização das necessidades de controle de gestão aos sistemas de controle interno voltados à promoção da eficiência operacional;

XII - o desempenho de outras atividades solicitadas pelo Diretor-Presidente da Paraná Esporte ou pela Controladoria-Geral do Estado.

Seção IV

Da Unidade de Licitações e Contratos

Art. 22. A Unidade de Licitações e Contratos – ULC compete:

I - a coordenação das atividades necessárias à aprovação de editais de licitação, contratos, aditivos e outros instrumentos congêneres no âmbito da autarquia;

II - a realização, em conjunto com os Departamentos da Paraná Esporte, de atividades afetas a aquisição de bens e serviços, incluindo-se, quando necessário a realização de processos licitatórios e complementares, nos termos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

III - a formalização e acompanhamento de Termos de Cooperação Técnica, Termos Descentralização Orçamentária, Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com os demais órgãos e entidades, atrelados ao planejamento e execução das políticas públicas de esporte;

IV - a análise e emissão de pareceres e a prestação de informação em processos licitatórios, solicitados pelo agente de contratação, pregoeiros ou comissão de licitação, inclusive quanto aos recursos e às impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

V - o acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres, a supervisão das atividades de gestão e a respectiva fiscalização;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I

Das Unidades Subordinadas ao Diretor Administrativo e Financeiro

Subseção I

Departamento Administrativo

Art. 23. Ao Departamento Administrativo – DAD compete:

I - a administração do patrimônio, de materiais e de serviços administrativos no âmbito da Paraná Esporte, com o gerenciamento e atualização permanente do cadastro geral de bens e patrimônio com suporte da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

II - a articulação técnica com a SEAP;

III - a conservação e controle de bens móveis e imóveis;

IV - o apoio aos Escritórios Regionais nos assuntos relativos a questões administrativas, patrimoniais e de recursos humanos;

V - a gestão dos serviços de:

a) aquisição, distribuição e controle de materiais de insumos básicos da Paraná Esporte, de acordo com as normas vigentes, bem como a realização do inventário anual do estoque;

b) guarda de bens inservíveis, realizando leilões, sempre que necessário, observada a legislação vigente;

c) manutenção e uso dos veículos, bem como do controle das atividades pertinentes à obtenção de registros, renovações, alterações, licenciamentos, pagamento de taxas e baixa física dos veículos automotores da Paraná Esporte;

d) arquivo geral e da documentação técnica, mantendo-os organizados e em estrutura física segura;

e) manutenção de bens móveis e imóveis da Paraná Esporte, com o apoio dos Escritórios Regionais;

f) segurança das dependências da Paraná Esporte, incluído o controle de acessos às unidades, e o registro de ocorrências;

g) limpeza interna diária de todas as edificações da Paraná Esporte e da limpeza externa periódica dessas edificações, incluindo a manutenção de seus jardins;

V - a prestação anual de contas das incorporações e desincorporações dos bens patrimoniais;

VI - a proposição, ao Diretor Administrativo e Financeiro de normas operacionais relacionadas ao seu campo de atuação, a serem observadas no âmbito da Autarquia;

VII - o gerenciamento dos contratos de serviços e fornecedores de sua área de competência;

VIII - a elaboração dos termos de referência para licitações dos serviços e materiais de insumos administrativos necessários às atividades da Autarquia, assim como a condução ou orientação dos procedimentos para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, com subsídios das áreas finalísticas e da assessoria técnica;

IX - a atualização constante do sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS no que refere aos módulos de sua competência, com suporte da Unidade de Licitações e Contratos sempre que necessário;

X - o planejamento e realização de programas de treinamento e de desenvolvimento de pessoal, focado nas atividades da Paraná Esporte;

XI - o atendimento das demandas do Diretor-Presidente quanto à realocação de pessoal para cumprir as competências da Paraná Esporte;

XII - a gestão geral do quadro de servidores da Paraná Esporte, mantendo-o atualizado;

XIII - a elaboração de relatórios mensais sobre a movimentação de pessoal, incluído férias, aposentadorias, nomeações, afastamentos e exonerações;

XIV - o gerenciamento e elaboração da folha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação vigente, assim como a organização e o envio de relatórios mensais para as Diretorias;

XV - a atualização e conferência permanente de registros dos servidores, solicitando informações e documentos necessários e emitindo de certidões e de declarações dentro da sua área de competência;

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Departamento Financeiro

Art. 24. Ao Departamento Financeiro – DFI compete:

I - a promoção e controle da programação financeira, realizando liquidações e pagamentos dos processos devidamente instruídos, que lhe forem encaminhados pelo Diretor-Presidente;

II - a comunicação ao Diretor Administrativo e Financeiro da necessidade de recursos orçamentários ou de liberação das cotas financeiras previstas;

III - o monitoramento do cumprimento das obrigações financeiras contradas pela Paraná Esporte e a permanente atualização dos registros;

IV - a retenção e pagamento de tributos ou contribuições previstas em legislação vigente ao ente de direito;

V - o acompanhamento sistemático e controle da execução financeira da Paraná Esporte;

VI - a realização de atividades típicas de tesouraria e financeiras junto às instituições bancárias, legalmente definidas pelo Estado;

VII - a abertura e o encerramento de quaisquer contas bancárias operadas diretamente pela Paraná Esporte;

VIII - a elaboração de informações e relatórios financeiros e a realização de análise técnica sobre matéria que apresentar implicações financeiras;

IX - o atendimento das demandas das Diretorias no que diz respeito a questões financeiras;

X - a comunicação, ao Diretor Administrativo e Financeiro, de eventuais inconformidades, riscos ou impossibilidade de cumprimento das atribuições inerentes às suas competências;

XI - a solicitação de alterações, modificações e melhorias em sistemas de controle financeiro, permitindo que as demais Diretorias tenham acesso direto;

XII - a indicação da execução física e financeira do orçamento no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME;

XIII - o controle gerencial de despesas mensais, com base nos dados de execução emitidos pelo Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e de Controle - Sific, assim como por intermédio de consultas e emissões dos relatórios de Disponibilidade Orçamentária, Consulta Razão e Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD;

XIV - a elaboração dos instrumentos de indicação orçamentária e Declarações de Adequação Orçamentária – DAD;

XV - a promoção das ações necessárias para alterações orçamentárias decorrentes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, descontingenciamento e contingenciamento em interlock;

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Esportes

Subseção I
Departamento de Esportes de Rendimento

Art. 25. Ao Departamento de Esporte Rendimento – DER compete:
I - a execução de todas as ações, projetos e programas voltados à decisão e excelência esportiva, conforme as diretrizes estabelecidas pela SEES;
II - a articulação com entidades estaduais e nacionais de administração do desporto;
III - a coordenação de atividades realizadas com os municípios para planejamento, organização e execução de ações esportivas na perspectiva do rendimento esportivo;
IV - a proposição de parcerias para execução e aperfeiçoamento das ações do Departamento;
V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Departamento de Esporte Escolar

Art. 26. Ao Departamento de Esporte Escolar – DEE compete:
I - a promoção e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, nos estágios da formação e transição esportiva, em conjunto com a SEED, SEES e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação;
II - a promoção de ações para fortalecimento do binômio Educação e Esporte;
III - a articulação com a SEED e com os Núcleos Regionais de Educação, para execução de atividades educacionais esportivas conjuntas;
IV - a promoção ou proposição de ações para universalização do esporte escolar regular e paradesportivo;
V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III
Departamento de Paradesporto

Art. 27. Ao Departamento do Paradesporto – DPD compete:
I - a execução de todas as ações, projetos e programas voltados à inclusão por meio do Esporte;
II - a integração com os Departamentos de Esporte Escolar e de Esporte de Rendimento para ampliação das ações esportivas;
III - a articulação com entidades públicas e privadas para formação de profissionais especializados no paradesporto;
IV - a proposição de parcerias com entidades públicas e privadas para execução de ações paradesportivas;
V - a articulação com as entidades estaduais e nacionais destinadas à promoção do paradesporto;
VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo

Subseção I
Do Departamento de Esporte Participação

Art. 28. Ao Departamento de Esporte Participação – DEP compete:
I - a execução de todas as ações, projetos e programas voltados a assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida e a readaptação;
II - a promoção de ações para incentivo a prática continuada de atividades de físicas e esportivas, com vistas à melhoria da qualidade de vida e afetivas ao lazer esportivo;
III - o planejamento e organização de ações de capacitação e formação na perspectiva do lazer esportivo, da participação e da readaptação, associados à prática esportiva ao longo da vida;
IV - a proposição de parcerias com entidades públicas e privadas para execução de suas competências, em especial para universalização do acesso a prática de atividades físicas e esportivas;
V - a implementação das inovações relacionadas à modernização e otimização de equipamentos e instalações esportivas decorrentes dos estudos e ações da SEES;
VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Departamento de Projetos Especiais

Art. 29. Ao Departamento de Projetos Especiais – DPE compete:
I - a execução de ações, projetos e programas voltados à promoção do esporte como indutor do desenvolvimento econômico, turístico e cultural;
II - a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda, de acordo com as orientações estratégicas da SEES;
III - a articulação com os municípios paranaenses para realização de ações esportivas atreladas a indução do desenvolvimento econômico;
IV - a articulação com entidades de administração do desporto estadual e nacional para realização de grandes eventos esportivos;
V - a integração de ações intersetoriais com entes da administração estadual para aperfeiçoamento de suas atribuições;
VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Art. 30. Aos Escritórios Regionais – ERs da Paraná Esporte compete:
I - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da Autarquia;
II - o apoio à execução das ações das Diretorias da Paraná Esporte na região de atuação;
III - o apoio à fiscalização dos contratos administrativos e parcerias firmadas pela Paraná Esporte em sua área de atuação;
IV - o atendimento às comunidades nos diversos assuntos ligados ao Esporte nos municípios sob sua jurisdição;
V - o apoio técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte, sob a orientação técnica especializada das Diretorias da Paraná Esporte, observadas as diretrizes e orientações estratégicas estabelecidas pela SEES;
VI - o desempenho de outras atividades correlatas.
Parágrafo único. Os municípios-sede e respectivas circunscrições dos Escritórios Regionais serão dispostos conforme Anexo II deste Regulamento.

TÍTULO V
RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 31. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis da Paraná Esporte, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a integração de suas ações com os objetivos do Governo do Estado, cabendo-lhes, especialmente:
I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão, aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas, administrativas e operacionais da unidade;
V - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade e promover a comunicação destas com os demais órgãos e entidades do Governo;
VI - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas, evitar duplicidades e superposições de iniciativas e ações, buscando racionalidade e efetividade;
VII - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público;
VIII - desenvolver nos subordinados o espírito de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;
IX - atender demandas da auditoria interna, controle interno e externo, observando os prazos estabelecidos pela Unidade de Integridade e Compliance;
X - manter a estrutura física e humana necessária para o bom cumprimento de todas as atribuições da unidade sob sua responsabilidade;
XI - responsabilizar-se pelo acompanhamento, atualização e tramitação até o seu término, dos processos que lhe forem conferidos, respeitando os prazos nele estabelecidos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O processo disciplinar será exercido, no âmbito do Paraná Esporte, conforme as especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da SEAP, da PGE e da CGE.

Art. 33. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Paraná Esporte será de competência do chefe imediato.

Art. 34. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 35. O Diretor-Presidente promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e realocação de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento.

Art. 36. Os Diretores da Paraná Esportes serão nomeados pelo Governador do Estado por proposição do Secretário de Estado do Esporte mediante indicação do Diretor-Presidente da Autarquia, preferencialmente escolhidos dentre pessoas com formação de nível superior atrelada à área de atuação.

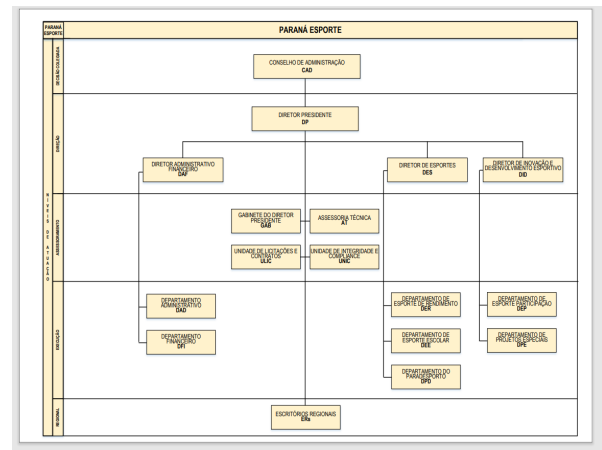
Parágrafo único. Os Chefes de Departamento e de Escritórios Regionais serão nomeados pelo Governador do Estado por proposição do Secretário de Estado do Esporte, mediante indicação do Diretor-Presidente, preferencialmente, dentre técnicos com formação de nível superior do quadro de servidores da Paraná Esporte, com mais de cinco anos de experiência comprovada.

Art. 37. O Quadro de Pessoal da Paraná Esporte será definido considerando-se as atividades específicas, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 38. As alterações deste Regulamento serão efetivadas por Decreto, após aprovação do Conselho de Administração e da SEES, e pronunciamento da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 39. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, ouvido o Conselho de Administração.

ANEXO I



ANEXO II

ESCRITÓRIOS REGIONAIS	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS
ER 1 Curitiba	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaíba, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.
ER 2 Ponta Grossa	Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Ibaí, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaboti, Jaguariaíva, Jangma, Ortigueira, Palmeira, Pinhalão, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Reserva, Santana do Itararé, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Ventania, Wenceslau Braz.
ER 3 Cornélio Procopio	Abatiã, Andaraí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Congoinhas, Conselheiro Mayrink, Cornélio Procopio, Figueira, Guapirama, Itambaracá, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Siqueira Campos, Uraí.
ER 4 Londrina	Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ipiranga, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitanguieras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabaudia, Sertãozinho, Tamarana.
ER 5 Maringá	Norte, Floraí, Florida, Guairacá, Iguaçu, Inajá, Itaguajé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jardim Olinda, Loanda, Lobato, Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Marilena, Maringá, Mirador, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranaicity, Paranaopema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Paraná, Sarandi, Tamboara, Terra Rica, Uniflor.
ER 6 Umuarama	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Iporã, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olimpia, Perobal, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Xamburé.

ER 7 Campo Mourão	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Floresta, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Mariluz, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubitatã.
ER 8 Cascavel	Anahy, Bela Vista da Caroba, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Matelândia, Nova Prata do Iguçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Salto de Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste.
ER 9 Pato Branco	Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevalândia, Coronel Domingues Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguçu, Dois Vizinhos, Êneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Pato Branco, Pinhal do São Bento, Renascença, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguçu, Sulina, Verê, Vitorino.
ER 10 Guarapuava	Antônio Olinto, Bituruna, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Cruz Machado, Espigão Alto do Iguçu, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Irati, Laranjeiras do Sul, Mallet, Marquinho, Nova Laranjeiras, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Quedas do Iguçu, Rebouças, Reserva do Iguçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguçu, São Mateus do Sul, Turvo, União da Vitória, Virmond.
ER 11 Foz do Iguçu	Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguçu, Guaíra, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguçu, São Pedro do Iguçu, Serranópolis do Iguçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi.
ER 12 Ivaiporã	Arapuã, Ariranha do Ivaí, Boa Ventura do São Roque, Borrazópolis, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grande Rios, Ivaiporã, Itambé, Jardim Alegre, Kalorê, Laranjal, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mato Rico, Nova Tebas, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Palmital, Pitanga, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

1732/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

19.581.720-0/22 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.581.720-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas abaixo relacionadas, visando apurar eventual irregularidade durante a participação no Pregão Eletrônico n.º 1884/2021. RPM EMBALAGENS EIRELI – CNPJ nº 15.280.011/0001-40, SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - CNPJ nº 03.874.953/0001-77. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEAP).

19.355.362-1/22 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.355.362-1, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas abaixo relacionadas, visando apurar irregularidades durante a participação no Pregão Eletrônico n.º 260/2022. SOLO G9 EIRELI - CNPJ: 11.102.277/0001-41, SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI - CNPJ: 12.793.110/0001-37, ANDRÉ MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA - CNPJ: 32.111.081/0001-93. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEAP).

20.768.905-0/23 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 20.768.905-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas abaixo relacionadas, visando apurar eventual irregularidade durante a participação no Pregão Eletrônico n.º 46/2023 – SRP/DECON/SEAP. MARCELO ZIMOVSKI LTDA – CNPJ nº 73.525.909/0001-37, MARIA CARMO PIASTZKI – DISTRIB. E PREST. DE SERVIÇOS - CNPJ nº 13.190.691/0001-85, CWB WORDS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.092.633/0001-16. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEAP).

19.578.324-1/22 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.578.324-1, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso

VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas abaixo relacionadas, visando apurar eventual irregularidade durante a participação no Pregão Eletrônico n.º 1008/2021. CLEAN UP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 14.474.218/0001-37, FIBRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 08.226.720/0001-81, ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ 16.826.856/0001-50, SUPEREXPEDIENTES E ARTES LTDA – CNPJ 11.355.566/0001-52. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEAP).

19.411.688-8/22 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.411.688-8, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas abaixo relacionadas, visando apurar irregularidades durante a participação no Pregão Eletrônico n.º 260/2022. FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - CNPJ: 42.334.856/0001-43, DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA - CNPJ: 04.708.626/0001-08, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 04.586.694/0001-41, SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI - CNPJ: 12.793.110/0001-37, SOLO G9 EIRELI - CNPJ: 11.102.277/0001-41, ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA - CNPJ: 21.849.320/0001-90, ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - CNPJ: 34.021.009/0001-09, SOMAFESTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FESTAS E DESCARTÁVEIS LTDA - CNPJ: 32.706.569/0001-63, ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA - CNPJ: 34.396.791/0001-32, TRX ECOMMERCE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI - CNPJ: 43.048.591/0001-80. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.678.076-4/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.678.076-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ nº 32.624.131/0001-36, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 316/2022. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

21.485.567-4/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 21.485.567-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanharem os estudantes selecionados pelo Programa Ganhando o Mundo.

País	Servidores	RG	Período
Austrália	Lorena Pantaleão da Silva	8.510.899-9	20 a 27 de janeiro de 2024
Austrália	Camila Flávia Fernandes Roberto	5.816.969-2	20 a 27 de janeiro de 2024
Canadá	Ane Carolina Chimanski	8.705.057-2	29 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024
Canadá	Carlos Wilton de Freitas Guindani	143774031	29 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024
Inglaterra	Ana Nelly de Castro Gregorio	5.622.485-8	26 a 31 de janeiro de 2024.
Inglaterra	Lucimar Donizete Gusmão	6.259.542-6	26 a 31 de janeiro de 2024.
Nova Zelândia	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	6.786.341-0	05 a 12 de fevereiro de 2024
Nova Zelândia	Eliandra Francielli Bini Jaskiw	6.437.143-6	05 a 12 de fevereiro de 2024